



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 092,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação dos Artigos 234 e 236 do  
Código Tributário Municipal, Lei nº  
1.618/2002.

Art. 1º Fica alterada a redação dos Artigos 234 e 236, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“Art. 234. A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas, correspondente a cada exercício financeiro, obedecerá o calendário a ser fixado por Decreto, que regulamentará a tabela V do CTM;”  
.....

“Art. 236. A arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, obedecerá o calendário a ser fixado por Decreto, que regulamentará a tabela VII do CTM;”  
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 12  
DE DEZEMBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar Nº. 092/2022, que “Altera a redação dos Artigos 234 e 236 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.618/2002”.

Considerando o pedido enviado pela Secretaria Municipal de Finanças, via memorando interno nº 25/2022, em anexo, solicitamos que seja apreciado o mais breve possível o presente Projeto de Lei.

Sem mais, reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Santo Augusto, 05 de dezembro de 2022.

**MEMORANDO Nº 25/2022**

**PARA:** Gabinete da Prefeita Municipal

**ASSUNTO:** Alteração dos art. 234 e 236 do CTM – regulamentação por Decreto – IPTU e outros

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desse, solicitar encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para a alterar os artigos 234 e 236 do Código Tributário Municipal referente ao que trata o **Título III - Da Administração Tributária, Capítulo I - dos Procedimentos Administrativos, Seção X - da Arrecadação dos Tributos**, conforme segue abaixo:

**A redação atual dos artigos é:**

**Art. 234.** A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas, correspondente a cada exercício financeiro obedecerá ao calendário da Tabela V, que integra este Código.

**Art. 236.** A arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, obedecerá ao calendário da Tabela VII, parte integrante deste Código.

**Nova Redação:**

**Art. 234.** A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas, correspondente a cada exercício financeiro, obedecerá o calendário a ser fixado por Decreto, que regulamentará a tabela V do CTM;

**Art. 236.** A arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, obedecerá o calendário a ser fixado por Decreto, que regulamentará a tabela VII do CTM;

Acrescentamos que em consulta à assessoria da DPM, a mesma afirma ser possível sim a regulamentação por Decreto, além de ser recomendável inclusive. Solicitamos que seja encaminhado com maior brevidade possível visando agilizar e aperfeiçoar os procedimentos do início do ano 2023 para encaminhamentos das referidos impostos e Taxas correlatas.

Atenciosamente,

Luciano Andre Pierin  
Auditor Fiscal de Tributos Municipais

Liziane Rotilli de Souza  
Secretária de Finanças